



Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital

Referência: Pregão Eletrônico nº 90025/2025.

Objeto: A contratação de empresa para registro de preço para aquisição de material de higiene pessoal para atender o Projeto Higiene Pessoal nas Escolas.

Para Comissão de Licitação, em Resposta ao pedido de impugnação sobre o Pregão Eletrônico nº 90025/2025, interposto pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA – CNPJ nº 30.824.284/0001-00, vem se manifestar da seguinte forma:

I – Da Tempestividade

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, tendo sido protocolada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – Da Exigência de Apresentação de Amostra

A impugnação parte de uma interpretação incorreta do edital ao afirmar que há exigência de apresentação de amostra por parte de todos os licitantes, de forma imediata e sem previsão de prazo.

O edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025 não exige a apresentação prévia de amostra por todos os participantes. Conforme claramente estabelecido nas cláusulas do edital, somente a empresa vencedora do certame deverá apresentar 1 (uma) única amostra do item, com o fim exclusivo de verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas, e somente após o julgamento das propostas.

A exigência de amostra, portanto, não representa qualquer óbice à ampla participação no certame, tampouco compromete a isonomia entre os licitantes, já que será aplicada apenas à empresa vencedora, e apenas após a fase competitiva.

III – Do Prazo para Entrega da Amostra e das Peças

O edital prevê expressamente que, a empresa vencedora terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a entrega das peças, o que é compatível com os prazos logísticos razoáveis para confecção e transporte de itens personalizados. Além do mais, o quantitativo a ser entregue será encaminhado previamente respeitando o cronograma trimestral, previsto no TR. Importante salientar que trata-se de Registro de Preço e que o prazo de entrega do quantitativo contratualizado respeitará o disposto em edital.

Dessa forma, o certame respeita os princípios da proporcionalidade, competitividade e razoabilidade, uma vez que a exigência de amostra após a



homologação e a concessão de prazo adequado para a entrega garantem a igualdade de condições entre os licitantes, sem beneficiar empresas localizadas na região do órgão contratante ou que disponham de estoque prévio.

IV – Da Inexistência de Vício no Edital

Não há vício formal ou material na redação do edital que comprometa a formulação das propostas ou a participação das licitantes. As condições estão descritas de forma objetiva e transparente, sendo certo que a exigência de amostra **não se confunde com o fornecimento imediato dos produtos contratados**, tampouco gera qualquer tipo de favorecimento indevido.

V – Conclusão

Diante do exposto, **considerando que a apresentação de amostra está restrita à empresa vencedora, para apresentação de uma única unidade do item, e que há prazo hábil e suficiente para entrega das peças após a assinatura do contrato, não procede a alegação de afronta à isonomia ou à competitividade.**

Assim, **não há razão para alteração do edital ou reabertura dos prazos, devendo a impugnação ser indeferida em sua integralidade.**

Desta maneira, a Secretaria de Saúde traz ao presente sua resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA – CNPJ nº 30.824.284/0001-00, pelos fundamentos acima descritos.

No mais, renovamos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 17 de 02/01/2025 - Mat.: 80.101

JOAO ALBERTO
TEIXEIRA OLIVEIRA
47538821791

Assinado digitalmente por JOAO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA:47538821791
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=19109359000120, OU=AC SyngularID
*Multipla, CN=JOAO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA: 47538821791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA – RJ

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

O Edital exige a apresentação de amostra do produto, entretanto não fixa qualquer prazo para a entrega dessa amostra.

Além disso, trata-se de um produto personalizado, que demanda tempo razoável de produção, não sendo viável sua confecção imediata.

II – DA NATUREZA PERSONALIZADA DO PRODUTO

A sacola exigida pela Administração possui caráter personalizado, conforme layout e especificações visuais definidas no edital.

Diferentemente de itens padronizados ou de prateleira, a produção de material personalizado demanda tempo de confecção, aquisição de insumos sob medida, montagem gráfica e alinhamento com fornecedores de matéria-prima específica, não sendo razoável presumir sua pronta disponibilidade.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



A exigência de apresentação imediata da amostra, sem a devida fixação de prazo para sua confecção, beneficia indevidamente empresas que, eventualmente, possuam amostras genéricas pré-fabricadas ou tenham condições excepcionais de produção imediata, em detrimento de concorrentes que observam fielmente as especificações do edital, configurando desigualdade concorrencial.

III – DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DA AMOSTRA

Ao analisar o edital constatamos a ausência de previsão que estipule o prazo para entrega das amostras.

Nesse sentido, para que possamos elaborar nossa proposta comercial, entendemos ser crucial a estipulação de prazo para entrega dos objetos, tendo em vista que o planejamento da logística a ser utilizada impacta diretamente no custo final do produto.

Nesse sentido, o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”. (grifo nosso).

A ausência de um prazo de entrega estipulado no edital gera um vício que afeta diretamente a formulação das propostas, pois as empresas precisam considerar os custos logísticos e o impacto no preço final do produto. Sem essa informação, as empresas não têm claro o tempo necessário para produção e entrega, o que pode levar a propostas com valores muito diferentes entre os participantes

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não existe estoque de pronta entrega os objetos da licitação, dessa forma, sugerimos que conste no edital um prazo razoável para confecção e para postagem/frete dos itens,

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



devendo ser observado a ampliação da concorrência no sentido de viabilizar a participação de empresas que tenham sede em outro estado, respeitando o direito de igualdade com as demais que tenham domicílio local.

IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

1. Estabelecer de forma clara e expressa o prazo para apresentação das amostras personalizadas, sugerindo-se o mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para entrega, como forma de garantir a viabilidade de produção compatível com as exigências do certame;
2. Reabrir os prazos do procedimento licitatório, caso a retificação do edital impacte o cronograma inicialmente previsto;
3. Garantir, assim, o respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de Maio de 2025.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:97980188691

Assinado de forma digital por
WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2025.05.02 11:58:50
-03'00'

Bela Vista Têxtil LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA - CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG

(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085